



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2022
(Processo Administrativo n.º606/2022)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe**, por meio do(a) Comissão Responsável pelas contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço por global*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 23390767/2021 e Portaria 844/2022 SGD/ME e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **29/07/2022**

UASG: 389182

Link: www.comprasnet.gov.br

Horário de início da fase de Lances: **10:00**

Tipo: **Menor Preço global**

Envio da proposta reformulada: Até 1h após solicitação da pregoeira - Comprasnet

O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances: **R\$ 50,00**

O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

Esclarecimentos: Através do e-mail cpl@cremese.org.br até 28/07/2022

Valor anual para contratação: R\$ 27.513,00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – CATSER - 26573

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental (outsourcing) monocromática e policromática, na modalidade franquia de páginas mais excedente sem dedicação de mão de obra, com cessão de direito de uso de Equipamentos novos e preferencialmente de primeiro uso (admitido equipamento com período de uso não superior a 24 meses), fornecimento contínuo de suprimentos, consumíveis de impressão (exceto papel) e peças de reposição, além de solução completa de gerenciamento, bilhetagem e suporte técnico preventivo e corretivo on-site e presencial se for o caso e treinamento, a serem fornecidos na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.
- 1.2. A contratada deverá provar no ato da contratação que mantém escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju, já que os prazos para substituição de peças e insumos são exíguos em razão da necessidade de manutenção dos serviços de forma ininterrupta já que essenciais ao funcionamento da Autarquia.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Será admitido equipamento com período de uso não superior a 24 meses desde que comprovadamente funcionando e com a eficiência exigida para o equipamento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor global.***
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R\$ 50,00 (cinquenta reais)***.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail: cpl@cremese.org.br

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. **Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta nos moldes do modelo constante no anexo IV deste aviso e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.**
- 5.4. **Após requisitada a proposta reformulada pela pregoeira o licitante terá 1h para encaminhar sua proposta ao através do sistema comprasnet.**
- 5.5. **O não atendimento tempestivo a requisição da pregoeira implicará na desclassificação da licitante.**
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, devendo na ocasião comprovar que mantém escritório em Aracaju ou grande Aracaju



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Referência do equipamento

9.13.4. IV – Modelo de proposta

Aracaju/SE, 22 de julho de 2022

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Prazo

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo Total

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco por cento*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica

- 4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características idênticas ao objeto desta contratação, ou seja: especificamente outsourcing;
- 4.1.2 Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade definida no objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.
- 4.1.3 O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2022
PROCESSO DE COMPRA N.º606/2022

1 - APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação e estando apto a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na preparação da documentação e elaboração da proposta.

2 - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental (outsourcing) monocromática e policromática, na modalidade franquia de páginas mais excedente sem dedicação de mão de obra, com cessão de direito de uso de Equipamentos novos, de primeiro uso, fornecimento contínuo de suprimentos, consumíveis de impressão (exceto papel) e peças de reposição, além de solução completa de gerenciamento, bilhetagem e suporte técnico preventivo e corretivo on-site e presencial se for o caso, treinamento, a serem fornecidos na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE.
- 1.2. A contratada deverá provar no ato da contratação que mantém escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju, já que os prazos para substituição de peças e insumos são exíguos em razão da necessidade de manutenção dos serviços essenciais da Autarquia.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

3 - JUSTIFICATIVA

- 3.1. A quantidade de documentos que são gerados na prestação dos serviços públicos e que necessitam ser reproduzidos para atender à demanda dos serviços do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, no desempenho de suas atividades finalísticas, impõe a imprescindibilidade de se disponibilizar equipamentos fotocopiadores multifuncionais com capacidade técnica e recursos reprográficos que propiciem maior flexibilidade e recursos operacionais e agilidade das rotinas diárias dos trabalhos, a fim de gerar um aumento na produtividade, na qualidade e eficácia. Em fim, garantir a operacionalização integral das atividades finalística de forma contínua, eficiente, segura e confiável.
- 3.2. Os serviços de impressão visam prover ao CREMESE um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a todas as demandas de impressão, cópia, digitalização de documentos e armazena-los em pastas na rede, através da instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continua e controlada, evitando desperdícios e descontinuidade causada pela falta de insumos e de manutenção dos equipamentos. Obtenção de melhor qualidade de impressão com a utilização de suprimentos, equipamentos novos e padronizados.
- 3.3. Além disso:
- a) Aprimoramento da qualidade de impressão através da utilização exclusiva de **EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO OU COM NO MÁXIMO 24 MESE DE USO, PADRONIZADOS EM TORNO DE UMA ÚNICA MARCA PARA CADA MODALIDADE, ASSIM COMO DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;**
 - b) Eliminação de investimentos destinados à aquisição de equipamentos;
 - c) Distribuição mais adequada dos equipamentos de impressão;
 - d) Tempo reduzido no atendimento das solicitações de serviços, reparos e/ou manutenções, com incremento nos índices de disponibilidade dos equipamentos;
 - e) Administração inteligente de insumos/consumíveis, evitando o desperdício decorrente de aquisições via licitação com reserva de quantidades, as quais, devido à eventual indisponibilidade dos equipamentos, podiam atingir suas datas de vencimento sem que chegassem a ser integralmente aproveitadas;
 - f) Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de insumos e consumíveis.

3.3.1. Escolha do Modelo “Franquia Mais Excedente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

A Escolha do Modelo “Franquia Mais Excedente” O Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratações de serviços de outsourcing de impressão veda os modelos de contratação de serviço de outsourcing sem franquias bem como a aquisição de equipamentos, indicando a modalidade “franquia e excedente” como modelo base a ser seguido. O referido manual esclarece que as contratações em um modelo de Outsourcing devem visar, principalmente, o menor custo possível para a entidade pública, mas sem detrimento da qualidade dos serviços contratados e prestados. Especificamente com relação à efetiva vantagem da Administração Pública em optar por realizar a presente contratação utilizando esse modelo de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, em detrimento da aquisição de equipamentos de mercado para a execução desses serviços, cumpre acrescentar as razões e considerações que se seguem. No contexto deste tipo de solução tecnológica, importa frisar que os serviços em questão são contratados pela APF predominantemente no formato “Outsourcing: fornecimento de equipamentos com a prestação de serviços digitais contabilizados mensalmente por unidade de efetivo uso” em praticamente todos os contratos da Administração, nas esferas federal e estadual, tanto no executivo, quanto no judiciário e no legislativo.

O Ministério do Planejamento, por meio do referido manual, veda a aquisição de equipamentos bem como a locação sem franquias, nas contratações onde é possível aplicar o modelo franquias e excedente, o que é plenamente cabível à realidade do CREMSE. Por fim, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o modelo franquias e excedente parece-nos ser o mais vantajoso para o CRM/SE, tanto quanto aos aspectos econômicos, quanto também em razão dos benefícios técnicos do modelo. Sendo assim, conforme justificado por meio dos aspectos acima listados, o modelo ora proposto baseia-se no modelo “franquia e excedente” para a contratação de serviços de impressão, cópia e digitalização corporativas, com franquias globais mensais, por meio do fornecimento de equipamentos multifuncionais, conforme detalhamentos neste Termo de Referência e seus anexos. Ademais, cabe explicar resumidamente o modelo proposto, entende-se que para cada equipamento deve ser definida uma franquias mínima, na qual assegura ao fornecedor um valor para amortização mensal do equipamento; ou seja, o valor da cópia dentro da franquias é composto pelo lucro do fornecedor adicionado dos custos fixos e variáveis dos serviços e da amortização do produto. Já o excedente é a contabilização das impressões e cópias além da franquias, sem garantia de consumo, onde o fornecedor comporá seu respectivo valor financeiro sem incluir a amortização do equipamento, visto que estes já estão abarcados dentro da franquias mensal mandatária. Por esta razão, entende-se que o valor da cópia/impressão dentro da franquias possui um valor maior do que a cópia/impressão excedente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

3.4 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES, BEM COMO, VALOR GLOBAL ESTIMADO MÁXIMO PARA PRECIFICAÇÃO DURANTE A SEÇÃO PÚBLICA.

3.4.1. Especificação Mínima dos Equipamentos

3.4.1.1 Disponibilização de **2 (duas)** máquinas de grande porte, impressora/copiadora multifuncional laser policromatica, com as seguintes características **mínimas**:

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1 Requisitos mínimos para todos os equipamentos:

- a) Impressão com a tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente) ou tinta pigmentada.
- b) Imprimir em papel de gramatura máxima de 220 g/m².
- c) Imprimir em papel reciclável. d) Impressão automática frente e verso (duplex).
- d) Resolução mínima de impressão de 1200 dpi x1200 dpi para impressão policromática.
- e) Resolução mínima de impressão de 600x600dpi para impressão monocromatica.
- f) Interface Ethernet (10/100/1000 Mbps, conector RJ-45) e Interface USB 2.0.
- g) Possuir recurso de contabilização de volumes impressos e copiados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- h) Possuir o recurso de gerenciamento remoto, que permita a definição de cotas, leitura de contadores de impressão, análise de nível de toner, configuração remota, leitura de estado do equipamento, e demais funcionalidades e compatibilidades de acordo com os requisitos do sistema de gerenciamento e bilhetagem.
- i) Possuir compatibilidade com estações de trabalho que operem com os sistemas operacionais Windows 7,8,8.1 ,10, 2012,2016 server e demais versões mais atualizadas.
- j) Requisitos mínimos para os equipamentos do tipo Multifuncional
- k) Os equipamentos deverão ter capacidade de processamento, armazenamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste ETP, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultânea (impressão, cópia, digitalizações e OCR).
- l) Painel em idioma português ou simbologia universal, com funcionalidade que permita ao usuário se autenticar com seu login e senha (integrado ao AD).
- m) Bandeja de papel interna com capacidade mínima de 200 folhas.
- n) Digitalizar documentos por meio de scanner com alimentador automático (ADF) e pelo vidro de exposição, com resolução mínima de 600x600 DPI.
- o) Digitalização frente em verso automática, sem a intervenção do usuário (por exemplo, sem a necessidade de virar as folhas).
- p) Alimentador ADF automático para 50 folhas.
- q) Possuir recurso de contabilização de volumes digitalizados pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- r) A digitalização deve gerar arquivos com o padrão PDF/A pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em língua portuguesa. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de rede.
- s) Possibilidade de enviar arquivos digitalizados por meio de correio eletrônico, caminho de rede (SMB) e servidor FTP. Esta funcionalidade deve ser realizada diretamente no multifuncional.
- t) Salvar documentos digitalizados em mídia móvel por meio de porta USB. Esta funcionalidade pode ser executada em computador conectado na rede ou diretamente na multifuncional.
- u) A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo original do fabricante do equipamento (toner, revelador, cilindro, etc., exceto papel), para todo o período do contrato.
- v) Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais, de primeiro uso e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.
- w) Em razão dos avanços tecnológicos, o CREMSE poderá solicitar a troca do equipamento por outro mais moderno após interregno de um ano da contratação, de forma atender as necessidades da Instituição;

3.3.2. Estimativa da demanda

3.3.2.1 A estimativa da demanda foi baseada no consumo médio de impressões do CREMSE através de apuração em contrato vigente.

- a) Franquia estimada em **60%** para monocromática, conforme orientação contida no na Portaria 844/2022 do MPDG.
- b) Franquia estimada em 50% para policromática, conforme orientação contida na Portaria 844/2022 do MPDG, levando em consideração campanhas de conscientização interna existentes e futuras no órgão para redução de impressões.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	QUANTIDADE MENSAL COPIAS P/TODAS AS MAQUINAS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	Valor mensal pela franquia	VALOR POR CÓPIA EXCEDENTE	Total Excedente
01	Máquina tipo 1 monocromática. DENTRO DA FRANQUIA Excedente 1.000	02	6.000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00	R\$ 0,15	R\$ 150,00
02	Máquina tipo 2 policromática. DENTRO DA FRANQUIA Excedente 500	01	500	R\$ 0,96	R\$ 478,00	R\$ 0,57	R\$ 285,00

ESTIMADO:

Franquia: R\$ 1.858,75 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

Excedente: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Total anual Estimado: R\$ 27.513,00 (vinte se sete mil quinhentos e treze reais).

4 – REQUISITOS DO NEGÓCIO E DA CAPACITAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A solução proposta é composta por:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção.
- b) Disponibilização de solução de impressão, digitalização, de forma ininterrupta NO CREMESE;
- c) Fornecimento ininterrupto de serviços de instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças;
- d) Fornecimento ininterrupto e pronta substituição de todos os suprimentos e consumíveis (EXCETO PAPEL), novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- e) Fornecimento ininterrupto de solução de administração do serviço contratado (gerenciamento de impressão e bilhetagem), incluindo aplicativos necessários para acomodar esses sistemas inclusive softwares e licenças a exemplo de Hyper-V ou VMware se for o caso.
- f) Esta solução poderá ser fornecida por meio de máquina virtual devendo fornecer todas as licenças e aplicativos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- g) Suporte aos usuários da solução, de modo presencial e remoto, incluindo, no mínimo, a instalação, a configuração e a assistência técnica dos equipamentos;
- h) Fornecimento de aplicativo para digitalização e OCR de acordo com as especificações técnicas;
- i) Provimento de canal para abertura de chamados deverá ser por meio de sistema próprio de gerenciamentos de chamados da contratada, telefone ou por email;
- j) Aplicação do conceito de centro de custos na contabilização das impressões realizadas por departamento, por estação de impressão, ou similar, viabilizando rateio, controle e racionalização de custos;
- k) Permissão do acesso ao sistema de gestão para usuários habilitados;
- l) Permissão da realização de inventário de bens instalados;
- m) Permissão da emissão de relatório de gestão de franquias;
- n) Os equipamentos deverão conter manual em idioma português ou inglês (em formato eletrônico PDF ou impresso)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- o) Não será admitida a cobrança separada ou adicional, sobre o software de bilhetagem, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários. O software de bilhetagem, em geral, faz parte da prestação de outsourcing de impressão.
- p) A aquisição de papel necessário para a impressão será planejada, anualmente, durante os anos de vigência contratual.

4.1.2. Requisitos de Capacitação

4.1.2.1. Após a conclusão dos serviços de instalação, o licitante vencedor deverá ministrar treinamento básico/operacional para os funcionários designados pelo CREMESE.

4.2. A empresa contratada deverá prestar treinamento, no CREMESE, para até 10 usuários, sobre os seguintes pontos:

- a) sistema de gerenciamento de impressão, contemplando as funcionalidades necessárias para configuração e operação, conforme requisitos estipulados no item "Requisitos do Software de Gerenciamento de Impressão e Software de Bilhetagem". O público alvo para este treinamento serão os Fiscais e/ou Gestores responsáveis pela operação do sistema de gerenciamento de impressão.
- b) solução de bilhetagem e gestão, contemplando as funcionalidades necessárias para análise e gestão de bilhetagem, franquias, custos do contrato, saldo contratual e, a critério do gestor e dos fiscais, das demais funcionalidades previstas no sistema. O público alvo para este treinamento serão os Fiscais e/ou Gestores do contrato, responsáveis pela operação do sistema de bilhetagem.
- c) operação dos equipamentos disponibilizados.

4.3. O público alvo para este treinamento serão os Fiscais Técnicos e/ou Requisitantes que retransmitirão o conhecimento aos demais representantes nas unidades abarcadas pela contratação.

4.4. O treinamento deverá ser ministrado por funcionário da empresa fornecedora do serviço, a qual disponibilizará manuais e/ou material de apresentação e treinamento.

4.5. O conteúdo programático dos treinamentos deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários. O material de treinamento de instalação e configuração do equipamento (nas estações dos usuários) deve incluir um documento para consulta com resoluções de problemas mais comuns, estilo FAQ - Frequently Asked Questions. O objetivo deste documento é disponibilizar informações úteis e frequentes para a central de suporte técnico do CRM.

4.6. Os treinamentos poderão ser realizados por meio de Ensino a Distância (EAD), na modalidade "ao vivo", que permita a interação entre aluno e instrutor em tempo real. Neste caso, a plataforma EAD será de responsabilidade exclusiva da contratada. Todavia, estes treinamentos devem contemplar todas as exigências mínimas previstas no modelo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

presencial: instruções para utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos e sistemas disponibilizados.

4.7. Além disso, deve ser previsto no Plano de Inserção um canal de comunicação direto entre a entidade contratante e o fornecedor para esclarecimento de dúvidas.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMESE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 5.2. No ato da contratação, provar que mantém escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju.
- 5.3. Entregar, instalar e manter os equipamentos, no endereço da sede do CREMESE, localizada da Rua Boquim, 589, Centro, CEP: 49010-280 - Aracaju - Sergipe,
- 5.4. Por sua exclusiva conta e responsabilidade, manter em perfeitas condições de funcionamento e produtividade as máquinas, para uso exclusivo e integral do CREMESE, inclusive com fornecimento inicial e periódico de material de consumo (toner, cilindro, etc.), **EXCETO PAPEL**, e assim mantê-las durante todo o tempo de locação.
- 5.5. Disponibilizar na sede do CREMESE no mínimo 01 toner reserva para cada máquina.
- 5.6. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviços. As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos no local indicado pela Locatária serão de responsabilidade da Locadora.
- 5.7. Garantir o funcionamento e manutenção das máquinas durante o prazo de vigência contratual, contado a partir da data do recebimento das máquinas no respectivo local onde forem instaladas.
- 5.8. A empresa contrata será obrigada a iniciar a manutenção corretiva em no máximo 8h do registro do chamado do CREMESE, chamado será por e-mail, softwares próprio, telefone ou notificação impressa, a contratada.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 5.9. **Providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do chamado**, as substituições de todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, por outros novos e de primeiro uso, restabelecendo o seu funcionamento. Caso não seja possível restabelecer o seu normal funcionamento, proceder a substituição do equipamento por outro com as mesmas características/especificações ou superior, em perfeito funcionamento, sem ônus para o CREMese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.10. Executar trimestralmente a manutenção preventiva e fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, para o atendimento e tais serviços, de modo a mantê-los em permanente produção e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada, no local da instalação e durante o horário de expediente normal do CREMese.
- 5.11. Manter escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju durante toda a contratação, já que os prazos para substituição de peças e insumos são exíguos em razão da necessidade de manutenção dos serviços essenciais da Autarquia;
- 5.12. **A empresa contratada será obrigada pelo os encargos e despesas que se fizerem necessários** para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transporte, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel, destinado à produção de cópias, utilizando para isso componentes originais. Como também arcar com todas as despesas de instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação indicado pela Administração, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como quando da substituição por outros com características de operação diferentes do inicialmente instalado.
- 5.13. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte do CREMese.
- 5.14. Fornecer todos os materiais a serem empregados nos serviços, comprovadamente de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado e que deverão satisfazer as



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

especificações e recomendações do fabricante e fornecer na quantidade necessária para suprir a demanda.

- 5.15. Fornecedor crachá de identificação ao pessoal designado pela contratada para a execução de serviços e enviar ao CREMESE a relação do pessoal que fará o serviço na sede do CREMESE (Nome completo , número do CPF, Número da carteira de identidade com o órgão expedido)
- 5.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 5.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, dentro do horário de funcionamento regular do CREMESE, segunda a sexta das 8h às 17h ou havendo mudança no horário de funcionamento o CREMESE informará a contratada.
- 5.18. Informar ao CREMESE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMESE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá:
 - a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - b) da manutenção das condições originais da contratação e;
 - c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 5.19. Manter as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso da execução contratual;
- 5.20. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 5.21. Efetuar em cada equipamento, após a respectiva montagem, todos os acertos, ajustes e verificações gerais que se mostrarem necessários;
- 5.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros contratados, provocados por ineficiência ou irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- 5.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE ou em deslocamentos necessários**;
- 5.24. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, fornecendo os EPIs que se fizerem necessários para seus funcionários que forem executar as instalações, promovendo a proteção e isolamento necessários quanto ao trabalho com eletricidade;
- 5.25. Respeitar as normas de segurança sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos, causados por negligência, imprudência, imperícia, no cumprimento das normas de segurança ou mal uso de equipamentos por parte de seus profissionais. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 5.26. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- 5.27. Demais responsabilidades da contratada
 - a) Fornecer todos os serviços de suporte técnico e manutenção de equipamento e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços.
 - b) Permitir a formalização de abertura de chamado técnico via sistema próprio para abertura de chamados fornecido pela contratada, contato



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- telefônico ou email, devendo ser informado identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado.
- c) Configuração local (desktops) de drivers e software para acesso aos equipamentos.
 - d) Gerenciar a vida útil dos suprimentos (EXCETO PAPEL) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços.
 - e) Fornecer e substituir, quando necessário, toner, kit fusor, e demais suprimentos (EXCETO PAPEL).
 - f) Instalar, movimentar entre setores, configurar e desinstalar equipamentos sob a supervisão do STI do CREMESE.
 - g) Corrigir, consertar e substituir equipamentos defeituosos.
 - h) Realizar o transporte e a logística necessários para a manutenção dos equipamentos.
 - i) Efetuar periodicamente a limpeza interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares periódica dos equipamentos;
 - j) Após a realização dos serviços, deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por Fiscal do CREMESE.
 - k) Manter continuamente uma base de conhecimento com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de conhecimento deve estar acessível aos técnicos e gestores do CREMESE
 - l) Monitorar, continuamente, a disponibilidade, a manutenção de conservação e a qualidade dos serviços prestados, provocando, quando cabível, a manutenção dos equipamentos.
 - m) Afixação de cartaz ou disponibilização de cartilha informativa no corpo do equipamento, com orientações resumidas sobre o uso rotineiro do equipamento e outras informações relevantes aos usuários;
 - n) Apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às instalações do CREMESE, bem como os referidos Termos assinados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- o) Caberá ao preposto manter esta lista atualizada sempre que um novo profissional necessitar de acesso ao CREMESE.
- p) A lista deverá conter nome completo, número de identidade, CPF e data de início de atuação na prestação dos serviços (e de término, quando este não estiver mais alocado ao contrato).
- q) Todos os profissionais da contratada alocados ao contrato deverão portar crachá de identificação para acesso as dependências do CREMESE
- r) A contratada deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do IFS e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMESE, nos termos da lei 14.133/2021, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 6.3. Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMESE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.
- 6.5. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume realizado/produzido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão ou entidade deve reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.
- 6.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do CREMSE poderá ocorrer a não-aceitação do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.2) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na nota de empenho no caso de descumprimento da obrigação de acompanhamento do procedimento licitatório, bem como na omissão da entrega do laudo de aprovação dos serviços de montagem dos equipamentos;

a.4) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 8.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 8.4. As multas previstas neste termo serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CREMSE.
- 8.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Conselho, sob pena de cobrança judicial.
- 8.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na lei 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação
- 8.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DA METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. Dos Critérios De Sustentabilidade



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- c) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- d) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção individual (EPIs) para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- e) Utilização de equipamentos com menor consumo e melhor eficiência para todos os fins e, se possível, indicação para utilização de materiais nobres, não transformados e recicláveis, com diminuição certificada da produção de resíduos;
- f) Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando o maior volume possível de utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e reciclável;
- g) Adoção de materiais que sejam duráveis não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo resultando em longevidade; Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente nem estejam baseados em condições indignas para os trabalhadores.

9.2. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- a) Os técnicos da contratada deverão configurar, quando necessário, desktop de usuário para permitir utilizar os equipamentos da solução. Para tal, será concedido senha/login específico para realizar o procedimento nas estações dos usuários. Esta operação poderá ser realizada por meio de scripts automatizados, como por exemplo, com integração via perfis de usuário no diretório do sistema operacional.
- b) Todas as solicitações feitas pelo CREMSESE deverão ser registradas pela contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.3. Requisitos do sistema de gerenciamento de impressão e de bilhetagem:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

1. Os aplicativos de gerenciamento de impressão e de gerenciamento de bilhetagem comporão um único produto, denominado neste capítulo apenas por "sistema" e aqui detalhado.
2. O sistema deve ser instalado nas dependências do CREMESE, sob orientação da Setor de Tecnologia da Informação. Não será aceita infraestrutura em nuvem que disponibilize o mesmo serviço disponibilizada pela contratada (visto os riscos de indisponibilidade de acesso).
3. O acesso à gestão do sistema de bilhetagem será disponibilizado apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente. O fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo.
4. Funcionalidades mínimas do sistema de bilhetagem e gestão: a. Possuir interface Web (Browser) ou cliente/servidor, em língua portuguesa.
5. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão e do nível dos suprimentos de impressão.
6. Realizar inventário automático dos equipamentos.
7. Contabilizar impressões, cópias e digitalizações, separando por tipo de equipamento, cor (mono e policromáticas) e tamanho (A3 e A4).
8. Contabilizar apenas as digitalizações que geraram arquivo digitalizado (tradicionalmente em formato PDF/A).
9. Não deve ser incluído neste cômputo as digitalizações do processo de cópia de documento. O objetivo deste cômputo é formar uma base estatística para gerenciamento.
10. Computar uma digitalização por cada lado digitalizado.
11. Integração/autenticação com o sistema de serviço de diretório - Microsoft Active Directory, de modo que seja possível contabilizar a quantidade de impressões e digitalizações por usuários de forma automática (sem a necessidade de informar a senha).
12. Possuir controle e monitoramento sobre a fila de impressão e possibilitar também a criação de cotas de impressão para usuários ou grupos de usuários.
13. Permitir estabelecer cotas diferenciadas para impressões monocromáticas e policromáticas.
14. Permitir a ordenação dos relatórios por ordem alfabética de usuários.
15. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel.
16. Permitir a definição de custos de página impressa por equipamento, diferenciando custos para impressão monocromática e policromática, bem como a separação entre impressão A3 e A4.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

17. Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos.
18. Permitir bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo.
19. Permitir a definição do limite de cotas informativas por usuário e a geração de relatórios de utilização de cotas.
20. Permitir o gerenciamento das cotas, ou seja, a programação de depósitos mensais ou anuais nas cotas dos usuários e Centros de Custos, a fim de automatizar a gestão dos limites.
21. Fornecer histórico de utilização dos consumíveis com vida útil real, por equipamento.
22. Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras e multifuncionais.
23. Disponibilizar funcionalidade que permita ao gestor a definição de perfis de utilização.
24. Capturar contadores das impressoras automaticamente.
25. Permitir compartilhamento de cotas entre os usuários de um grupo de usuários e entre as impressoras de um grupo de multifuncionais.
26. Implementar, por padrão, a impressão monocromática em modo duplex (frente e verso).
27. O sistema deve possuir recursos de redirecionamento dos trabalhos de impressão de uma impressora que esteja off-line para outra impressora online, mantendo-se a contabilização para o usuário de origem. É necessário que o usuário seja notificado em tela, inclusive com possibilidade de optar para qual equipamento o trabalho deva ser encaminhado.

28. Relatórios mínimos do sistema de bilhetagem e gestão:

- a) Relatórios que incluam informações de auditoria como nome do usuário, nome do trabalho impresso, horário de impressão, equipamento onde o trabalho foi impresso, número de páginas, modo de impressão (colorido ou monocromático), tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso ou copiado.
- b) Relatório diário de funcionamento dos equipamentos, apresentando registro de chamados de assistência técnica e manutenção e registro de páginas impressas;
- c) Relatório mensal, emitido até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentando o número de chamados de assistência técnica por equipamento, o número de páginas impressas produzidas por equipamento e o período em que o equipamento ficou indisponível.
- d) O sistema deve gerar relatórios que permitam a auditoria, controle de bilhetagem de páginas digitalizadas, impressas ou copiadas (descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão), controle de cotas de impressão e tarifação de páginas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

29. O sistema deve permitir a geração de consultas e relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque de impressão e a respeito das quantidades, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, também possua os seguintes filtros:

- a) Por local (conforme cadastrado no sistema): setor, departamento, coordenação, unidade do CREMESE;
- b) Por equipamento individualizado;
- c) Por centro de custo;
- d) Por usuário e por grupo de usuários;
- e) Por tamanho de papel;
- f) Por tipo de impressão: monocromática, policromática;
- g) Por modo de impressão: modo econômico, modo normal;
- h) Por sigilo de documento: quantidade de impressões classificadas como sigilosas/confidenciais por usuário.

29. Requisitos para o sistema de registro de atendimento (suporte técnico)

29.1. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico de registro e acompanhamento dos chamados técnicos, podendo ser sistema informatizado avulso ou funcionalidade integrante do sistema de bilhetagem, que permita o registro e o acompanhamento dos chamados abertos, que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Operar através da WEB (Internet e Intranet) ou telefone 0800 (discagem direta gratuita). A abertura de chamado técnico será concedida apenas a usuários previamente autorizados pelo gestor do contrato.
- b) Estar disponível em língua portuguesa.
- c) Permitir acesso por meio de senha individual, podendo ser alterada a qualquer momento pelo próprio usuário.
- d) Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais.
- e) Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado, etc.)

30. São de responsabilidade da contratada todos os itens que contemplam a prestação dos serviços:

- a) fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva (incluindo limpeza periódica) e corretiva, treinamento de usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis (EXCETO PAPEL), instalação e configuração dos equipamentos nos desktops dos usuários.
- b) É de responsabilidade da contratada fornecer a solução completa - hardware e software - para os serviços de bilhetagem e gestão da solução.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- c) É de responsabilidade da contratada fornecer equipamentos na voltagem específica do CREMESE ou do uso de transformadores de tensão, caso seja essa a recomendação do fabricante.
- d) O software de gestão deverá ser compatível com sistema operacional Windows Server ou Linux (providos pela contratada). Tanto o hardware (servidores) quanto o software básico (sistemas operacionais) necessários para hospedar o software de gestão serão de responsabilidade da contratada, portanto, as versões e distribuições dos sistemas operacionais ficarão sobre definição da contratada.

10.DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado mediante medição mensal, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável que deverá ser instruída com relatório de bilhetagem.
- 10.2. O pagamento integral será realizado após a conclusão da instalação e recebimento definitivo do serviço, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.
 - 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.12. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

respondendo a **Entidade** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

- 10.15. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 10.16. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 10.17. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMESE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- 11.2. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14133/2021
- 11.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 11.4. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 11.5. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

ANEXO III

MODELOS DE REFERÊNCIA

TIPO I — IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA DE MÉDIO PORTE

MODELO DE REFERÊNCIA

KYOCERA ECOSYS M3145idn Ou equivalente, desde que atenda as especificações mínimas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- a) Funções de Impressora, Copiadora, Scanner colorido e fax;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- b) Painel de operações colorido do tipo Sensível ao toque (touchscreen) em português;
- c) Tecnologia de impressão: eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente) ou tinta pigmentada.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

- 6. Velocidade mínima de 33 páginas por minuto para impressão ou superior, em papel A4 ou, carta, para efeito de aferição da velocidade;
- 7. Capacidade mínima de toner/cartucho de 9.000 páginas;
- 8. Memória RAM de 512 MB;
- 9. Emulação PCL 5e e PostScript3;
- 10. Velocidade de processador de 800 MHZ;

CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE;

- 1. Interface de conexão Ethernet Gigabit,10/100/1000Base-TX (RJ-45) e USB 2.0;

CARACTERÍSTICAS DE MANUSEIO DE PAPEL;

- a) Capacidade mínima de entrada de 250 folhas;
- b) Permitir a impressão em papel tamanho A4 e Carta;
- c) Alimentador de documentos frente e verso com capacidade para 50 folhas;
- d) Resolução de 600x600 dpi;
- e) Impressão dupla face automática ("duplex");
- f) Gramatura máxima de até 220 g/m²;

CARACTERÍSTICAS DO DRIVER DE IMPRESSÃO

- ☐ Sistemas Operacionais suportados: Windows Server 2008 / 7 / 10 / Server 2008 R2 (32 e 64bits)

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO SCANNER

- a) Scanner de rede, Duplex, Digitalização em uma única passagem (frente e verso) e modo de digitalização em preto e branco e colorido; Digitalizar Para Pasta e E-mail;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- b) Formato de arquivo de saída: TIFF, JPEG e PDF;
- c) Destino de saída: E-mail, rede, FTP estação de trabalho, USB;
- d) Resolução de digitalização de 600dpi;

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO COPIADORA

- Permitir no mínimo 999 cópias múltiplas do mesmo documento;
- Permitir redução e ampliar o original de 25% a 400%;

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Permitir impressão de documentos mediante o fornecimento de senha a ser informada no painel da impressora.
- Tensão de alimentação 110V/220, sendo permitido o fornecimento de transformador;
- A impressora deve acompanhar: Cabo de força para conexão à rede elétrica no padrão NBR-14136 (exige-se o fornecimento de adaptador se o cabo for do padrão antigo 2P+T), cabo USB e Manual em português.

TIPO II—IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA

MODELO DE REFERÊNCIA

KYOCERA ECOSYS M8124cidn Ou equivalente, desde que atenda as especificações mínimas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Funções de Impressora, Copiadora, Scanner colorido;
- Painel de operações em LCD com tecnologia Touch Screen (sensível ao toque) em português;
- Tecnologia de impressão: eletrofotográfica a seco (laser, LED ou equivalente) ou tinta pigmentada.
- Multifuncional a cores A4/A3

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- Velocidade mínima de 24 páginas por minuto para impressão, em papel A4 para efeito de aferição da velocidade;
- Possuir capacidade mínima de toner de 8000 páginas preto e 6000 páginas Cyan, Magenta e Amarelo;
- Memória mínima de 1 GB e Disco rígido mínimo de 128 GB;
- Emulação PCL 5e e PostScript3;
- Velocidade de processador de Dual core 1.2 GHz;

CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE;

- Interface de Conexão Ethernet Gigabit, 10/100/1000Base-TX (RJ-45) e USB 2.0;

CARACTERÍSTICAS DE MANUSEIO DE PAPEL;

- Capacidade de entrada mínima de 600 folhas;
- Impressão em papel tamanho A5 até A3;
- Alimentador de documentos frente e verso com capacidade de 75 folhas;
- Resolução de 1200 x 1200dpi;
- Impressão dupla face automática ("duplex");
- Gramatura máxima de 220g/m²

CARACTERÍSTICAS DO DRIVER DE IMPRESSÃO

- Sistemas Operacionais suportados: Windows Server 2008 / 7 / 10 / Server 2008 R2 (32 e 64bits) 14136 (exige-se o fornecimento de adaptador se o cabo for do padrão antigo 2P+T), cabo USB e Manual em português.

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO SCANNER

- Scanner de rede, duplex e modo de digitalização em preto e branco e colorido;
- Formato de arquivo de saída: TIFF, JPEG e PDF;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

- Destino de saída: E-mail, rede, FTP estação de trabalho, USB;
- Resolução de digitalização de 600dpi;
- Software de digitalização estruturada, com OCR;

CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO COPIADORA

- Permitir 1- 999 cópias múltiplas do mesmo documento; Permitir redução e ampliar o original de 25% a 400%;
- Funções de cópia digital, ajuste da imagem Texto + Foto, Foto, Texto, Documento impresso;
- Permitir cópia de tamanho A3;

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

- Permitir impressão e cópia de documentos mediante o fornecimento de senha a ser informada no painel da impressora.
- Tensão de alimentação 110V/220, sendo permitido o fornecimento de transformador;
- A impressora deve acompanhar: Cabo de força para conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR

OBS:Deverão ser anexados prospectos dos equipamentos a serem fornecidos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ANEXOIV

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa de Contato:

e-mail: Telefone Fixo: () Celular: ()

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

DISPENSA ELETRONICA :02/2022

Encaminhamos proposta de preço conforme determina o aviso de dispensa eletrônica para o objeto:

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços corporativos de impressão departamental (outsourcing) monocromática e policromática, na modalidade franquia de páginas mais excedente sem dedicação de mão de obra, com cessão de direito de uso de Equipamentos novos, de primeiro uso ou com no máximo 24(vinte e quatro meses de uso), fornecimento contínuo de suprimentos, consumíveis de impressão (exceto papel) e peças de reposição, além de solução completa de gerenciamento, bilhetagem e suporte técnico preventivo e corretivo on-site e presencial se for o caso e treinamento, a serem fornecidos na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE.*
- A contratada deverá provar no ato da contratação que mantém escritório na cidade de Aracaju ou grande Aracaju, já que os prazos para substituição de peças e insumos são exíguos em razão da necessidade de manutenção dos serviços de forma ininterrupta já que essenciais ao funcionamento da Autarquia.*
- O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

1.1 Declaro estar ciente das demais condições constantes neste Aviso de Contratação Direta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Quant. Equip.	Marca/referência do equipamento	Quant. Mensal	Valor por cópia	Valor por cópia excedente	Franquia mensal estimado para as duas máquinas mais excedente
01	Máquina tipo 1 monocromática. DENTRO DA FRANQUIA Excedente 1.000	02		6000			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Boquim, 589, Centro - Aracaju - Sergipe, Tels.: (79) 3212-0700 - Fax: (79) 3212-0703 - CNPJ.: 73.757.494/0001-27
Home page: www.cremese.org.br E-mail cpl@cremese.org.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Quant. Equip.	Marca/referência do equipamento	Quant. Mensal	Valor por cópia	Valor por cópia excedente	Franquia mensal estimado para as duas máquinas mais excedente
02	Máquina tipo 2 policromática. DENTRO DA FRANQUIA Excedente 500	01		500			

Total: R\$

Valor total da proposta: _____ ()

Validade da proposta: 60 dias

Especificação dos equipamentos a serem fornecidos:

Multifuncional Tipo I

Multifuncional tipo II

Local, ___ de _____ de 202X.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
CNPJ: